



ATO DECLARATÓRIO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE nº: 007/2026 - PMAV

Processo Edocs: 2026-X3VZ7

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – ART. 74, INCISO II da LEI Nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação do cantor “Márcio Pedrazzi”, durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES, instituída nos termos do Decreto n.º 267/2025, de 04 de junho de 2025, através do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, denominado através do Decreto nº 023/2025 de 02 de janeiro de 2025, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a Contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação do cantor “Márcio Pedrazzi”, durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES, neste **ATO REPRESENTADA** pela empresa **MARCIO SANTOS PEDRAZZI 14623405710**, inscrita no **CNPJ/MF nº 44.010.913/0001-64**, que mantém contrato de exclusividade devidamente formalizado com a cantor.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*II – contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 2º:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade*



permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista, cantor ou banda de forma permanente, a empresa **MARCIO SANTOS PEDRAZZI 14623405710**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show do cantor “Marcio Pedrazzi”, cantor consagrado nacionalmente por sua sonoridade característica, apresentando a esta Comissão de Contratação, conforme consta, o **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**, devidamente formalizada e assinada pelo mesmo, do qual comprova que a empresa é o “empresário exclusivo” do cantor que se apresentará no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do cantor, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas.



A contratação do artista MÁRCIO PEDRAZZI, representado pela empresa MARCIO SANTOS PEDRAZZI 14623405710, inscrita no CNPJ sob o nº 44.010.913/0001-64, para apresentação na 37ª Expo Atílio, é um ato administrativo que se ampara na busca pela consecução do interesse público, manifestado através da necessidade de oferecer à população de Atílio Vivacqua e região uma programação cultural de alta qualidade, capaz de fomentar o turismo, aquecer a economia local e reforçar a identidade cultural do município. A escolha não se funda em critérios de pessoalidade, mas em uma análise objetiva da adequação do perfil do artista aos objetivos do evento, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e na Justificativa que integram o presente processo administrativo.

A 37ª Expo Atílio, conforme consolidado em seu planejamento estratégico, é o principal evento do calendário municipal, concebido não apenas como uma celebração, mas como um projeto de desenvolvimento local. A presença de uma atração artística com forte apelo popular é um componente indispensável para assegurar o sucesso de tal empreitada, atraindo um público maciço que justifica os investimentos em infraestrutura e segurança, e que, por sua vez, gera um ciclo virtuoso de consumo no comércio, na rede hoteleira e no setor de serviços. A escolha de Márcio Pedrazzi, um artista natural de Cachoeiro de Itapemirim e com profundas raízes em Atílio Vivacqua, onde reside e iniciou sua trajetória, alinha-se perfeitamente a essa diretriz, combinando o apelo popular com um inestimável valor de representatividade local, o que potencializa a conexão emocional do público com o evento.

A tese de que a Administração deveria se abster de contratar artistas de renome em favor de opções de menor custo imediato revela uma visão fragmentada e economicamente ingênua da gestão cultural. O valor de um espetáculo não se mede apenas por seu custo direto, mas pelo seu potencial de retorno, seja ele econômico, social ou de imagem para o município. Um evento de grande porte sem uma atração de peso correspondente está fadado ao fracasso de público, tornando todo o investimento adjacente em um dispêndio inócuo de recursos públicos. A escolha de um artista como Márcio Pedrazzi, que comprovadamente já dividiu o palco com gigantes da música nacional, é uma garantia de que o evento terá a tração necessária para cumprir seus objetivos de fomento econômico e turístico, atendendo, assim, ao princípio constitucional da eficiência.

Ademais, a contratação de um "filho da terra" que alcançou notoriedade representa um poderoso instrumento de incentivo para novos talentos locais, demonstrando que é possível construir uma carreira de sucesso a partir do município. Este fato, por si só, reveste a escolha de um relevante interesse público, promovendo um sentimento de pertencimento e orgulho na comunidade. Portanto, a decisão de contratar Márcio Pedrazzi transcende a simples animação de uma festa, configurando-se como um ato administrativo estratégico, devidamente motivado e alinhado com os mais nobres objetivos de desenvolvimento cultural e socioeconômico de Atílio Vivacqua.

3. Da consagração do artista.



A inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas, conforme preceitua o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, exige, como pressuposto inafastável, a demonstração de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. No caso do cantor MÁRCIO PEDRAZZI, tal consagração é fartamente demonstrada não por um único fato isolado, mas por uma sucessão de conquistas e reconhecimentos ao longo de sua carreira, que o elevaram de um talento local a um nome de destaque no cenário musical, especialmente no Estado do Espírito Santo.

A trajetória do artista, documentada em sua biografia (Documento nº 2026-0GMKJD), revela um percurso de constante ascensão, marcado pela participação em eventos de crescente magnitude. O ponto de inflexão em sua carreira, que o projeta para além do circuito de bares e festas particulares, é a sua participação em grandes festivais e a abertura de shows para artistas de projeção nacional e internacional. Destaca-se, nesse sentido, sua participação no festival "I Love Music" em abril de 2023, onde abriu os shows de Ana Castela e Marcynho Sensação, e, no mesmo festival, em outubro de 2023, quando abriu para Wesley Safadão e a dupla Matheus & Kauan. A curadoria de um festival dessa envergadura, ao escolher Márcio Pedrazzi para ocupar uma posição de tamanha visibilidade, funciona como um selo de qualidade e um reconhecimento tácito de sua consagração pelo mercado.

A consagração de Márcio Pedrazzi é ainda mais evidenciada por um dos momentos mais emblemáticos de sua carreira: a oportunidade de cantar ao lado de seu ídolo, Gustavo Lima, em um show na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, em outubro de 2022. A chancela de um dos maiores artistas da história da música sertaneja brasileira não é um fato trivial; representa um atestado de qualidade artística e um reconhecimento público que reverbera por toda a sua carreira, ampliando exponencialmente sua notoriedade. Da mesma forma, a participação no evento "Luau do Zé Felipe", em fevereiro de 2023, o coloca novamente ao lado de outro fenômeno da música nacional, consolidando sua imagem como um artista que transita no mesmo circuito dos grandes nomes do país.

A mídia regional, por sua vez, tem consistentemente ratificado essa percepção. O portal "Orgulho Capixaba" (Documento nº 2026-6FCLOW), em matéria de novembro de 2022, não hesita em classificá-lo como "destaque no cenário musical do Espírito Santo", ressaltando sua voz marcante e o sucesso de seu single "Marcas Passadas". A constante presença do artista na programação de eventos promovidos por diversas prefeituras do estado, como Muqui, Anchieta e a própria Atílio Vivacqua, conforme cartazes de divulgação, demonstra a confiança do poder público em seu poder de atração e na qualidade de seu trabalho. Assim, a consagração de Márcio Pedrazzi não é uma mera alegação, mas um fato comprovado por sua trajetória, pelas parcerias que estabeleceu, pela validação de ícones do mercado, pela cobertura da imprensa e pela reiterada contratação por entes públicos, que, em conjunto, formam um arcabouço probatório robusto e suficiente para justificar a contratação por inexigibilidade de licitação.

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:



“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média de preços para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelo mesmo artista em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, do mesmo artista.

Segundo O Blog da JML em sua coluna jurídica. *“O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”*. Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.”

A legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação depende, para além da comprovação da notoriedade do artista, da demonstração inequívoca de que o preço pactuado é justo, razoável e compatível com o mercado. No presente caso, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), proposto para a apresentação do cantor MÁRCIO PEDRAZZI na 37ª Expo Atílio (Documento nº 2026-Q954V4), foi objeto de rigorosa análise pela Administração, que concluiu por sua plena adequação aos princípios da economicidade e da eficiência.

A proposta comercial apresentada pelo artista desvela, com transparência, a composição do custo do espetáculo. O valor não se resume ao cachê do cantor (R\$ 5.000,00), mas abrange toda a estrutura de produção necessária para a entrega de um show de alta qualidade, incluindo a remuneração dos músicos e da banda (R\$



4.750,00), custos com transporte (R\$ 1.500,00), hospedagem (R\$ 1.500,00), alimentação (R\$ 750,00), logística e despesas imprevistas (R\$ 1.500,00). Essa decomposição analítica dos custos permite à Administração fiscalizar a razoabilidade de cada item, afastando qualquer presunção de sobrepreço e demonstrando que o valor contratado corresponde à justa remuneração por um serviço complexo, que mobiliza uma vasta equipe de profissionais e uma considerável logística.

A principal ferramenta para aferição da compatibilidade do preço com o mercado é a comparação com valores praticados em contratações anteriores, especialmente com outros entes públicos. Os documentos fiscais acostados aos autos servem como prova irrefutável da exequibilidade do valor proposto. A Nota Fiscal nº 6, emitida para a Prefeitura de Atílio Vivacqua em maio de 2024, e a Nota Fiscal nº 4, emitida para a Prefeitura de Santa Leopoldina em abril de 2024, registram, ambas, o valor de R\$ 15.000,00 por show musical. Adicionalmente, a Nota Fiscal nº 18, referente ao "Carnaval Atílio Folia 2026", também apresenta o valor de R\$ 15.000,00.

A constatação de que o valor ofertado para a 37ª Expo Atílio é idêntico aos valores praticados em, no mínimo, três outras ocasiões, sendo duas delas com entes públicos distintos e uma com o próprio Município de Atílio Vivacqua em evento anterior, cria uma baliza de mercado sólida e confiável. Fica demonstrado que o artista mantém uma política de preços consistente e que a presente contratação não representa um ponto fora da curva, mas sim a manutenção de um patamar de remuneração já estabelecido e aceito pelo mercado e por outras administrações públicas. Essa consistência de valores fulmina qualquer alegação de favorecimento ou de prejuízo ao erário. Ao contrário, a Administração, ao contratar o artista por um preço já validado em múltiplas ocasiões, age com a máxima segurança jurídica e financeira, garantindo que está pagando o preço justo por um serviço de notória qualidade e de comprovada aceitação popular.

5. Conclusão

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Tendo em vista o que consta dos presentes autos, em especial a manifestação exposta no bojo da Justificativa conforme processo administrativo nº 2026-X3VZ7, **DECLARO** inexigível a licitação, com amparo no art. 74, caput, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **MARCIO SANTOS PEDRAZZI 14623405710, CNPJ/MF nº 44.010.913/0001-64**, visando a Contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação do cantor "Márcio Pedrazzi", durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada.



Atílio Vivacqua – ES, 24 de março de 2026.

William de Araujo Constantino
Agente de Contratações

